



LEI Nº 4.009, DE 29 DE JULHO DE 2002

"CRIA ARTIGO 5º A E ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.619/2000 QUE DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO NAS AGENCIAS BANCÁRIAS NO SETOR DE CAIXAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DAIÇON MACIEL DA SILVA, Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Art. 5º A junto a Lei Municipal nº 3.619/2000 que Dispõe sobre o atendimento nas agências bancárias no setor de caixas e dá outras providências, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º A - Esta Lei deverá estar exposta em local visível e legível, nas proximidades dos Caixas de atendimento, ao alcance da população que se julgar prejudicada pela demora no atendimento, conforme disposto no Art. 2º ."

Art. 2º. Fica alterada a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.619/2000, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator as seguintes punições:

- I - advertência;
- II - multa de 500 (quinhentas) URM (Unidade de Referência Municipal);
- III - multa de 1.000 (mil) URM (Unidade de Referência Municipal), até a 5ª (quinta) reincidência;
- IV - suspensão do Alvará de Funcionamento, após a 5ª (quinta) reincidência."

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de julho de 2002

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Vice-Prefeito em exercício no cargo de
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração